

## 1. Objetivo

Esta Política estabelece as regras para o uso racional do solo, mantendo a integridade dos sistemas naturais e eliminando conversões de vegetação nativa para desenvolvimento de atividades agrícolas e da pecuária. Escopo envolvendo áreas próprias e arrendadas, atualmente existentes no portfólio da Companhia e em negócios futuros, alinhados ao modelo de negócios atual.

## 2. Abrangência

Esta Política deve ser cumprida por todas as empresas e departamentos envolvidos no processo de aquisição de imóveis, arrendamentos e *joint ventures*, bem como no manejo e gestão dos atuais imóveis rurais que fazem parte do portfólio da Companhia. Destacam-se as seguintes áreas/departamentos envolvidos:

- Unidades Produtivas/Fazendas
- Planejamento Agrícola
- Novos Negócios
- Jurídico
- Sustentabilidade

Ao longo do processo, caso seja detectada a necessidade de inclusão de demais áreas/departamentos, estes serão inclusos em futuras revisões desta Política.

## 3. Definições

- **Joint Venture:** acordo entre duas ou mais empresas que estabelece alianças estratégicas por um objetivo comercial comum, por tempo determinado. As companhias concordam em unir seus recursos para o desenvolvimento de um negócio conjunto e dividem os resultados, sejam eles lucros ou prejuízos.
- **Conversão de Vegetação Nativa:** substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.
- **Moratória da Soja:** iniciativa que tem como objetivo assegurar que a soja, produzida no bioma Amazônico e comercializada pelos seus signatários, esteja livre de desflorestamentos ocorridos após 22 de julho de 2008. Sua governança e operação são de responsabilidade do Grupo de Trabalho da Soja (GTS), constituído pelas empresas associadas à ABIOVE e à ANEC e por organizações da sociedade civil.

## 4. Regras

Para fins de adequado desempenho das diretrizes aqui previstas, considera-se essencial a observância e cumprimento das seguintes premissas:

- A partir de 31 de agosto de 2021, não poderão ocorrer conversões de áreas de vegetação nativa visando o desenvolvimento de atividades agropastoris, bem como adquirir, arrendar ou estabelecer *joint ventures* em imóveis que tenham vegetação nativa convertida após essa data, mesmo que por terceiros;

- A moratória da soja é parte integrante desta Política. Neste sentido, em áreas localizadas no Bioma Amazônico, a data de corte é 22 de julho de 2008;
- Não fazem parte desta restrição: supressões de fragmentos isolados de vegetação; supressões para extração de cascalho; para instalação de redes de energia elétrica; estradas; aceiros; estruturas para captação de água; barragens e quaisquer outros usos não destinados ao estabelecimento de projetos agropastoris aqui não especificados.

## 5. Proibições

Fica vedado o desenvolvimento de atividades agropastoris em áreas próprias e arrendadas, atualmente existentes no portfólio da Companhia e em negócios futuros em desacordo com as regras aqui descritas.

## 6. Exceções

Não são previstas exceções na condução da Política.

## 7. Sanções

As sanções aplicáveis serão as medidas disciplinares e/ou penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos normativos internos da SLC Agrícola S.A.

## 8. Registros

N/A